



JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600573-50.2024.6.17.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA PE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA A FORÇA DO TRABALHO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932, JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630
REPRESENTADO: ELEICAO 2024 MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE PREFEITO, ELEICAO 2024 MARCUS ANTONIO GUSMAO DE GODOY VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA POR AMOR A SERRA TALHADA

DECISÃO / DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFFÍCIO

Cuida-se de pedido de direito de resposta apresentado por COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO contra COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA POR AMOR A SERRA TALHADA, ELEICAO 2024 MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE PREFEITO e ELEICAO 2024 MARCUS ANTONIO GUSMAO DE GODOY VICE-PREFEITO.

A parte representante requereu o deferimento de tutela de urgência.

É o breve relatório. **Decido.**

TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 31 da Resolução nº 23.608/2019, estabelece que *“A partir da escolha de candidatas ou candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação de partidos ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social, inclusive provedores de aplicativos de internet e redes sociais”*.

Nesse contexto, entendo que **deve ser liminarmente proibida** a veiculação do **seguinte trecho** da propaganda eleitoral dos requeridos, por se enquadrar, em tese, no conceito de *“afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica”*:

“[...].

(3:44) Hoje nós vemos em Serra Talhada estampado em todos os jornais, e no Estado também, (3:48) um desvio de R\$ 9 milhões do Fundeb, (3:50) que o governo fica tentando inventar desculpas para enganar o povo. (3:52) O que vimos foi a compra de dois parquinhos por R\$ 2 milhões, (3:55) sendo que esses parquinhos custavam apenas R\$ 150 mil. (3:58) A verdade é que o atual governo fez muito pouco pela educação, (4:01) a não ser propaganda e desvio de dinheiro público.

[...]”

Veja-se que o candidato promovido não apenas reproduziu informação existente na imprensa.

Não vislumbro, por outro lado, violação da legislação eleitoral quando aos **demais** trechos impugnados.

Com isso, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar que os requeridos **SE ABSTENHAM** de utilizar o trecho da propaganda mencionado acima (*“(3:44) Hoje nós vemos em Serra Talhada estampado em*

todos os jornais, e no Estado também, (3:48) um desvio de R\$ 9 milhões do Fundeb, (3:50) que o governo fica tentando inventar desculpas para enganar o povo. (3:52) O que vimos foi a compra de dois parquinhos por R\$ 2 milhões, (3:55) sendo que esses parquinhos custavam apenas R\$ 150 mil. (3:58) A verdade é que o atual governo fez muito pouco pela educação, (4:01) a não ser propaganda e desvio de dinheiro público”), **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veiculação indevida.**

CITAÇÃO

CITE-SE a parte representada nos moldes do art. 33 da Resolução TSE nº 23.608/2019, para que, no prazo de 01 (um) dia, contado da data em que for realizada validamente a citação, apresente defesa.

Uma vez apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, **INTIME-SE** o Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 01 (um) dia, apresente parecer a respeito do caso concreto.

Expedientes necessários.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Serra Talhada/PE, data conforme o registro da assinatura eletrônica.

Diógenes Portela Saboia Soares Torres

Juiz Eleitoral